



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra

LEI N.º 220/2002.

EMENTA : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha com recursos disponíveis e provenientes da anulação total de Dotação Orçamentária em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Ordenador de Despesas do Poder Executivo de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até as importâncias de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinadas a execução orçamentária do Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente – SENTINELA e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, respectivamente, ambos financiados pelo Governo Federal em 90% e pelo Governo Municipal em 10% do valor total como contrapartida dos programas;

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial fica limitado na importância referida no artigo anterior e será aberto por Decreto Executivo, conforme determina o Art. 42 da Lei 4.320/64 e evidenciará a Classificação Orçamentária e o Grau de Detalhamentos necessários para execução das despesas conforme preceitua o Art. 46 da citada Lei;

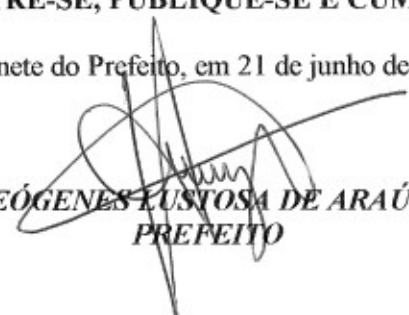
Art. 3º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais referidos no art. 2º da presente Lei, correrão por conta das Transferências de Convênios a Fundo Perdido e de Anulações totais ou parciais de Dotações Orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis reais);

Art. 4º - Fica alterado a Lei Nº 212 de 30 de agosto de 2001 do PPA-2002/2005 para inclusão dos Programas discriminados no artigo 1º desta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2002


TEÓGENES CUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO